



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

---

**LEI MUNICIPAL Nº 1.049/2013**

Dispõe sobre a criação da Bolsa Atleta no Município de Araputanga e dá outras providências.

**SIDNEY PIRES SALOMÉ, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Araputanga o Programa Bolsa Atleta, destinada aos atletas araputanguenses praticantes das modalidades esportivas.

**Parágrafo único** - A Bolsa-Atleta será destinada aos atletas que participem com destaque a nível Estadual, Nacional e Internacional.

**Art. 2º** - A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer tipo de vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal.

**Art. 3º** - Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – possuir idade mínima de 12 (doze) anos e idade máxima de 18 anos;

II – estar em plena atividade esportiva.

III – Obter classificação em competições oficiais, como segue:  
**a)** a nível Estadual : 1º Lugar em sua modalidade e categoria ;**b)** a nível nacional: do 1º ao 4º lugar em sua modalidade e categoria; **c)** a nível Internacional: classificação e participação efetiva em competição internacional oficial.

IV – não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário;



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

---

V - não receber salário de entidade de prática desportiva amadora ou profissional;

VI – estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou particular do município de Araputanga.

- a) No caso de atleta com 18 anos de idade, e que não estiver matriculado nas Instituições de Ensino, seu requerimento de bolsa, será avaliado por comissão técnica constituída pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que avaliará a manutenção do benefício, desde que o mesmo demonstre alto nível na prática esportiva que compete.

VII – apresentar semestralmente junto a Secretaria Municipal de Esportes a declaração de participação nos treinamentos com frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento), a ser emitida pelo técnico esportivo devidamente cadastrado junto a SEMEL.

**Art. 4º** - As Bolsas-Atletas serão concedidas pelo prazo de 01 (um) ano, configurando 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com os seguintes critérios e valores:

Nível I – Atletas classificados em 1º Lugar em competições oficiais a nível Estadual, nas categorias A e B, bolsa mensal no valor correspondente a 1/6 (um sexto) do salário mínimo vigente.

Nível II - Atletas classificados do 1º ao 4º lugar em competições oficiais a nível Nacional, nas categorias A e B, bolsa mensal no valor correspondente a 2/6 (dois sextos) do salário mínimo vigente.

Nível III - Atletas classificados para participarem de competições oficiais a nível Internacional, nas categorias A e B, bolsa mensal no valor correspondente a 5/6 (cinco sextos) do salário mínimo vigente.

**Parágrafo único** – Serão consideradas as seguintes faixas etárias nas respectivas categorias:

Categoria A– de 15 a 18 anos de idade.

Categoria B - de 12 a 14 anos de idade.



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

---

**Art. 5º** As competições oficiais a que se refere a presente lei, deverão ser obrigatoriamente organizadas por algum dos seguintes órgãos: Secretaria Estadual de Esportes e Lazer, Secretaria Estadual de Educação, Ministério do Esporte e Comitê Olímpico Brasileiro, com exceção das competições internacionais, as quais terão sua validade atestada pelo crivo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 6º** O atleta não poderá receber cumulativamente os valores de bolsa referente a níveis diferentes, sendo permitido apenas o enquadramento em um dos três níveis estabelecidos por esta lei.

**Art. 7º** Para fins desta lei será considerado como parâmetro para estabelecimento da Bolsa Atleta Municipal os resultados obtidos pelos atletas no ano anterior ao da concessão do referido benefício.

**Art. 8º** Se o atleta beneficiário deixar de residir no Município de Araputanga, ou deixar de comparecer aos treinamentos e competições esportivas, cessará imediatamente o direito ao recebimento da bolsa atleta, salvo nos casos de contusões/lesões ou afastamento para tratamento médico.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Araputanga que serão pagos aos beneficiários cadastrados.

**Art. 10º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei, por meio de Decreto Municipal.

**Art. 11º** - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA,**  
Estado do Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de abril (04) de dois mil e treze (2013).

  
**SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Estado de Mato Grosso  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**  
CNPJ 15.023.914/0001-45

---

**ANEXO I**

**REQUISITOS DOCUMENTAIS PARA CONCESSÃO DA BOLSA ATLETA**

Os requisitos relacionados nesta Lei deverão ser provados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade e da Certidão de Nascimento do Atleta requerente;

II – fotocópia autenticada de súmula de jogo ou declaração emitida pela organização do evento esportivo comprovando a participação efetiva do atleta e a respectiva classificação em competição esportiva oficial, desde que organizados pela Secretaria Estadual de Esportes e Lazer, Secretaria Estadual de Educação, Ministério do Esporte e Comitê Olímpico Brasileiro, com exceção das competições internacionais, as quais terão sua validade atestada pelo crivo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

III – cópia do comprovante de endereço do atleta requerente.

IV – o pedido para concessão da Bolsa-Atleta, formalizada por escrito, destinada a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

V – Comprovante de assiduidade nos treinamentos esportivos, emitido pelo técnico responsável da modalidade.

  
**SIDNEY PIRES SALOMÉ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

de Mato Grosso). Edital Completo: Afixado no endereço Rua Antenor Mamedes n.º 911, Centro, Araputanga/MT. CEP 78.260-000 – Araputanga - MT, e no site [www.araputanga.mt.gov.br](http://www.araputanga.mt.gov.br), (quando o edital for baixado pelo site às empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail [seplan2@araputanga.mt.gov.br](mailto:seplan2@araputanga.mt.gov.br)); Abertura do envelope Nº 01: dia 10/06/2013, no endereço estabelecido no edital. Regida pelas Leis Federais: Lei nº 10.520 de 17/07/002, Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98) e Decreto Municipal 29/2010.

Araputanga – MT, 21 de Maio de 2013.

**REGINALDO LUIZ SCHIAVINATO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Ronaldo Edson Schiavinato

**Código Identificador:**F71D088D

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### LEI MUNICIPAL Nº 1.049/2013

Dispõe sobre a criação da Bolsa Atleta no Município de Araputanga e dá outras providências.

**SIDNEY PIRES SALOMÉ, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, Estado de Mato Grosso**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Araputanga o Programa Bolsa Atleta, destinada aos atletas araputanguenses praticantes das modalidades esportivas.

**Parágrafo único** - A Bolsa-Atleta será destinada aos atletas que participem com destaque a nível Estadual, Nacional e Internacional.

**Art. 2º** - A concessão da Bolsa-Atleta não gera qualquer tipo de vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública municipal.

**Art. 3º** - Para pleitear a concessão da Bolsa-Atleta, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**I** – possuir idade mínima de 12 (doze) anos e idade máxima de 18 anos;

**II** – estar em plena atividade esportiva.

**III** – Obter classificação em competições oficiais, como segue: **a)** a nível Estadual : 1º Lugar em sua modalidade e categoria ;**b)** a nível nacional: do 1º ao 4º lugar em sua modalidade e categoria; **c)** a nível Internacional: classificação e participação efetiva em competição internacional oficial.

**IV** – não receber qualquer tipo de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, entendendo-se por patrocínio todo e qualquer valor pecuniário eventual ou regular diverso do salário;

**V** - não receber salário de entidade de prática desportiva amadora ou profissional;

**VI** – estar regularmente matriculado em instituição de ensino público ou particular do município de Araputanga.

a) No caso de atleta com 18 anos de idade, e que não estiver matriculado nas Instituições de Ensino, seu requerimento de bolsa, será avaliado por comissão técnica constituída pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, que avaliará a manutenção do benefício, desde que o mesmo demonstre alto nível na prática esportiva que compete.

**VII** – apresentar semestralmente junto a Secretaria Municipal de Esportes a declaração de participação nos treinamentos com

frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento), a ser emitida pelo técnico esportivo devidamente cadastrado junto a SEMEL.

**Art. 4º** - As Bolsas-Atletas serão concedidas pelo prazo de 01 (um) ano, configurando 12 (doze) parcelas mensais, de acordo com os seguintes critérios e valores:

Nível I – Atletas classificados em 1º Lugar em competições oficiais a nível Estadual, nas categorias A e B, bolsa mensal no valor correspondente a 1/6 (um sexto) do salário mínimo vigente.

Nível II - Atletas classificados do 1º ao 4º lugar em competições oficiais a nível Nacional, nas categorias A e B, bolsa mensal no valor correspondente a 2/6 (dois sextos) do salário mínimo vigente.

Nível III - Atletas classificados para participarem de competições oficiais a nível Internacional, nas categorias A e B, bolsa mensal no valor correspondente a 5/6 (cinco sextos) do salário mínimo vigente.

**Parágrafo único** – Serão consideradas as seguintes faixas etárias nas respectivas categorias:

Categoria A– de 15 a 18 anos de idade.

Categoria B - de 12 a 14 anos de idade.

**Art. 5º** As competições oficiais a que se refere a presente lei, deverão ser obrigatoriamente organizadas por algum dos seguintes órgãos: Secretaria Estadual de Esportes e Lazer, Secretaria Estadual de Educação, Ministério do Esporte e Comitê Olímpico Brasileiro, com exceção das competições internacionais, as quais terão sua validade atestada pelo crivo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 6º** O atleta não poderá receber cumulativamente os valores de bolsa referente a níveis diferentes, sendo permitido apenas o enquadramento em um dos três níveis estabelecidos por esta lei.

**Art. 7º** Para fins desta lei será considerado como parâmetro para estabelecimento da Bolsa Atleta Municipal os resultados obtidos pelos atletas no ano anterior ao da concessão do referido benefício.

**Art. 8º** Se o atleta beneficiário deixar de residir no Município de Araputanga, ou deixar de comparecer aos treinamentos e competições esportivas, cessará imediatamente o direito ao recebimento da bolsa atleta, salvo nos casos de contusões/lesões ou afastamento para tratamento médico.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da concessão da Bolsa-Atleta correrão à conta dos recursos orçamentários da Prefeitura Municipal de Araputanga que serão pagos aos beneficiários cadastrados.

**Art. 10º** - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei, por meio de Decreto Municipal.

**Art. 11º** - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**, Estado do Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de abril (04) de dois mil e treze (2013).

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**

Prefeito Municipal

## ANEXO I

### REQUISITOS DOCUMENTAIS PARA CONCESSÃO DA BOLSA ATLETA

Os requisitos relacionados nesta Lei deverão ser provados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I – fotocópias autenticadas da Carteira de Identidade e da Certidão de Nascimento do Atleta requerente;

II – fotoescópiã autenticada de súmula de jogo ou declaração emitida pela organização do evento esportivo comprovando a participação efetiva do atleta e a respectiva classificação em competição esportiva oficial, desde que organizados pela Secretaria Estadual de Esportes e Lazer, Secretaria Estadual de Educação, Ministério do Esporte e Comitê Olímpico Brasileiro, com exceção das competições internacionais, as quais terão sua validade atestada pelo crivo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

III – cópia do comprovante de endereço do atleta requerente.

IV – o pedido para concessão da Bolsa-Atleta, formalizada por escrito, destinada a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

V – Comprovante de assiduidade nos treinamentos esportivos, emitido pelo técnico responsável da modalidade.

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Rogerio Batista

**Código Identificador:**F6707B4F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº. 1.050/2013**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**, Prefeito de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Para atender às necessidades *Orçamentárias do Poder Executivo*, fica autorizada a abertura de **Crédito Adicional Especial** ao Orçamento do Município no valor total de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, distribuídos nas seguintes dotações:

11–SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEL  
01– SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER  
27–DESPORTO E LAZER  
812–DESPORTO COMUNITARIO  
0010- DESPORTO COMUNITARIO  
1.152– 12 JOGOS ABERTOS MATOGROSSENSSE - JAMS  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Valor.....**R\$ 33.520,00**  
 **FONTE DE RECURSO: 999** – Outros Recursos

.. SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEL  
01– SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER  
27–DESPORTO E LAZER  
812–DESPORTO COMUNITARIO  
0010- DESPORTO COMUNITARIO  
1.152–12 JOGOS ABERTOS MATOGROSSENSSE - JAMS  
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica  
Valor.....**R\$ 6.480,00**  
 **FONTE DE RECURSO: 999** – Outros Recursos

**Art. 2º** - Os recursos orçamentários para dar cobertura ao Crédito Especial autorizado no Art. 1º serão resultantes da anulação parcial das seguintes dotações:

11–SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEL  
01– SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER  
27–DESPORTO E LAZER  
812–DESPORTO COMUNITARIO  
0022- DESPORTO COMUNITARIO  
1.076–JOGOS ABERTOS MATOGROSSENSSE - JAMS  
3.3.90.32.00 – Material de distribuição gratuita  
Valor.....**R\$ 30.000,00**  
 **FONTE DE RECURSO: 999** – Outros Recursos

11–SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER - SEL

01– SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER  
27–DESPORTO E LAZER  
812–DESPORTO COMUNITARIO  
0022- DESPORTO COMUNITARIO  
1.076–JOGOS ABERTOS MATOGROSSENSSE - JAMS  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Valor.....**R\$ 10.000,00**  
 **FONTE DE RECURSO: 999** – Outros Recursos

**Art. 3º** - Fica incluída no PPA 2010/2013, Lei 925/2009, a ação **1.076 – AQUISICAO DE MATERIAL ESPORTIVO**, no ano de 2013 com o valor de R\$ 40.000,00, em Despesa de Capital com Fonte de Recursos 999 – Outros Recursos.

**Art. 4º** - Fica alterado o Anexo de Prioridades e Metas da LDO/2013 Lei 1.027/2012, incluindo neste a ação **1.020 – AQUISICAO DE MATERIAL ESPORTIVO** no valor de R\$ 40.000,00.

**Art. 5º** Fica autorizado, se necessário, a suplementação da dotação criada nesta lei, utilizando o limite estabelecido no Art. 4º inciso I da Lei 1.039/2012 Lei Orçamentária Anual.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos dezoito (18) dias do mês de abril (04) de dois e treze (2013).

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**

Prefeito

**Publicado por:**  
Rogerio Batista

**Código Identificador:**53849769

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.051/2013**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA  
PROCEDER COM REPASSE DE NUMERÁRIO  
PARA A PARÓQUIA NOSSA SENHORA DO  
ROSÁRIO DE FÁTIMA DE ARAPUTANGA/MT,  
CNPJ 03.192.499/0006-89.

**SIDNEY PIRES SALOMÉ**, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município, autorizado a repassar a Paróquia Nossa Senhora do Rosário de Fátima de Araputanga/MT, CNPJ 03.192.499/0006-89, em espécie, a importância de R\$ 5.973,00 (cinco mil e novecentos e setenta e três reais) para custear despesas com a aquisição de uma motocicleta que irá compor o quadro de prêmios oferecidos no sorteio que será realizado na festa da Padroeira “Nossa Senhora do Rosário de Fátima”, que se realizará nos dias 01 e 02 de junho de 2013.

**Art.2º.** O repasse a que se refere o art.1º será para custear despesas com a aquisição de uma motocicleta que irá compor o quadro de prêmios oferecidos no sorteio que será realizado na festa da Padroeira “Nossa Senhora do Rosário de Fátima”, que se realizará nos dias 01 e 02 de junho de 2013.

**Art.3º.** As despesas necessárias a execução da presente lei, correrão por contas das dotações próprias do orçamento vigente e, se necessário, serão promovidas suplementações.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos dezoito (18) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e treze (2013).